

Análise do Pedido de Esclarecimento da Empresa Athenas - Pregão Eletrônico nº 90018/2025

Caixa de entrada



DIEGO GOMES CARVALHO NARDES

para cpl, acme

29 de jul. de 2025, 14:09 (há 23 horas)

Prezada Equipe Técnica,

Encaminho, para a devida análise, o pedido de esclarecimento formalizado pela empresa Athenas, referente ao Pregão Eletrônico nº 90018/2025. As indagações apresentadas pela licitante.

Solicito, cordialmente, que examinem detidamente os pontos levantados, considerando as especificações técnicas e as disposições do Termo de Referência e do Edital, acerca da aceitabilidade ou não dos entendimentos apresentados pela licitante.

----- Mensagem encaminhada -----

De: marino@athenas.inf.br <marino@athenas.inf.br>

Data: segunda-feira, 28 de julho de 2025 às 15:35:19 UTC-3

Assunto: [QUESTIONAMENTOS]MPTO PE900018/2025

Para: cpl@mpto.mp.br <cpl@mpto.mp.br>

Cc: editais@athenas.inf.br <editais@athenas.inf.br>

Senhores,

Gostaríamos de participar do Pregão Eletrônico instaurado através da Licitação em epígrafe, porém, surgiu-nos algumas dúvidas, conforme segue.

“6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Entrega

6.1.1. *O prazo de entrega dos itens desta licitação será de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da divulgação do contrato no PNCP.”*

Perguntamos: Considerando que os equipamentos solicitados não são produtos que os fabricantes mantenham em estoque, já que possuem características específicas sendo necessário processo fabril voltado particularmente a este processo, e observadas as condições que sustentam a manutenção da guerra na Ucrânia tornando necessário desvios de rotas marítimas, causando um retrabalho logístico e aumentando drasticamente o tempo necessário do transporte desses materiais para o Brasil. Nesse sentido, em que pese esta licitante pretende realizar todos os esforços necessários para realizar a entrega dos equipamentos dentro do prazo pretendido por esta Administração, entendemos que o prazo de entrega dos equipamentos, poderá se estender para até 90 (noventa) dias corridos contados após o recebimento da nota de empenho em alguns casos. Caso esse fator superveniente ocorra, atestamos que será devidamente justificado através das razões expressas vinda do próprio Fabricante do equipamento. Está correto nosso entendimento?

“7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

[...]

7.2. Obrigações da Contratante (PGJ-TO)

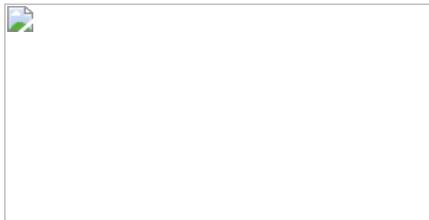
[...]

7.2.6. *Receber e atestar a nota fiscal ou fatura emitida pela contratada, procedendo, conforme o caso, à emissão da nota técnica e o envio ao Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação (DMTI), para as providências relacionadas com o pagamento.”*

Perguntamos: Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e garantia e suporte de XX (XXXXXX) meses on-site, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. Desta forma, normalmente o equipamento é faturado em 2 notas fiscais distintas, que somadas totalizam o valor do item. Essas notas contemplam: a) o equipamento e seus

accessórios, faturados com nota fiscal de mercadorias; b) os serviços de garantia e assistência técnica por XX meses, faturado com nota fiscal de serviços. Por exemplo: um servidor no valor de R\$ 5.000,00 teria 2 notas fiscais distintas: uma nota fiscal de mercadorias no valor de R\$ 4.000,00 e uma nota fiscal de serviços no valor de R\$1.000,00. Portanto questionamos se poderá ser emitida Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal de Mercadorias para compor o faturamento do item?"

Atenciosamente,



--

Esta mensagem, incluindo anexos, pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a

1 anexo • Anexos verificados pelo Gmail



Assessoria de Atendimento ao Usuário, Controle e Manutenção de Equipamentos <acme@mpto.m... 12:04 (há 1 hora)

para mim

Em atendimento ao Pedido de Esclarecimentos constante nos autos do processo em epígrafe, que trata da aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) com serviço de assistência técnica e garantia on-site, apresenta-se a resposta ao questionamento encaminhado pela empresa Athenas na data de 29/07/2025, às 14h09min, que indaga o seguinte:

Questionamento 1: Prazo de Entrega

Pergunta da empresa:

"Considerando que os equipamentos solicitados não são produtos que os fabricantes mantenham em estoque, já que possuem características específicas sendo necessário processo fabril voltado particularmente a este processo, e observadas as condições que sustentam a manutenção da guerra na Ucrânia tornando necessário desvios de rotas marítimas, causando um retrabalho logístico e aumentando drasticamente o tempo necessário do transporte desses materiais para o Brasil. Nesse sentido, em que pese esta licitante pretende realizar todos os esforços necessários para realizar a entrega dos equipamentos dentro do prazo pretendido por esta Administração, entendemos que o prazo de entrega dos equipamentos, poderá se estender para até 90 (noventa) dias corridos contados após o recebimento da nota de empenho em alguns casos. Caso esse fator superveniente ocorra, atestamos que será devidamente justificado através das razões expressas vinda do próprio Fabricante do equipamento. Está correto nosso entendimento?"

Resposta:

Não está integralmente correto o entendimento.

O prazo estabelecido no Termo de Referência é uma condição vinculante para todos os licitantes. Conforme o item 6.1.1 do TR, "O prazo de entrega dos itens desta licitação será de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da divulgação do contrato no PNCP". Os licitantes devem formular suas propostas considerando sua capacidade de cumprimento deste prazo.

Contudo, a legislação e o próprio Termo de Referência preveem a possibilidade de ocorrência de fatos supervenientes que justifiquem o atraso. O item 9.5.5 do TR define "atraso justificado" como aquele "decorrente de fato superveniente que impeça a execução ou a entrega do objeto no prazo estabelecido, comprovado por meio de documentos".

Desta forma, caso a empresa vencedora do certame se depare com uma situação que se enquadre como "fato superveniente", ela deverá,

durante a execução contratual, formalizar um pedido de prorrogação de prazo à Administração, instruindo-o com toda a documentação comprobatória pertinente, como os comunicados do fabricante mencionados.

Caberá à Administração analisar a documentação apresentada e, de forma discricionária, avaliar se o evento se caracteriza como imprevisível e inevitável, e se o pedido de prorrogação é justificável e razoável.

Questionamento 2: Emissão de Notas Fiscais

Pergunta da empresa:

“Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e garantia e suporte de XX (XXXXXX) meses on-site, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. Desta forma, normalmente o equipamento é faturado em 2 notas fiscais distintas, que somadas totalizam o valor do item. [...] Portanto questionamos se poderá ser emitida Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal de Mercadorias para compor o faturamento do item?”

Resposta:

Considerando que a matéria abordada — procedimentos de faturamento e suas implicações fiscais — excede a competência técnica desta equipe de planejamento, cuja atribuição se concentrou na elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, definindo os requisitos do objeto, suas especificações e as condições de execução e recebimento.

Considerando, ainda, que a resposta a tal questionamento envolve análise de ordem fiscal, financeira e procedimental de pagamento, que são de responsabilidade de outras áreas da Administração.

Pelo exposto, restituímos o Pedido de Esclarecimento a este Setor de Licitações para que adote as providências cabíveis, seja prestando a resposta diretamente, caso seja de sua alçada, ou promovendo o encaminhamento do pleito ao setor competente para a devida manifestação.

Respeitosamente,

ROBERTO MAROCCO JUNIOR

Chefe da Assessoria de Atendimento ao Usuário, Controle e Manutenção de Equipamentos - **ACME**